



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00067, de 30 de março de 2017.**

*Dispõe sobre a Sistemática de Mapeamento, Avaliação e Difusão, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, sobre as Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no dia 22 de setembro de 2016, quando do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, realizado em Brasília pelo Conselho Nacional do Ministério Público.*

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do artigo 130-A, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 16 e 18, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN n.º 06, de 12 de janeiro de 2016,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a utilidade de se criar, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, uma sistemática para mapear, avaliar e difundir as boas práticas Institucionais decorrentes da implementação da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no dia 22 de setembro de 2016, quando do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, realizado em Brasília pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Carta de Brasília, aprovada, com a natureza de Acordo de Resultados, com a finalidade de valorizar, essencialmente, a atividade extrajudicial do Ministério Público e estabelecer novos horizontes para as Corregedorias



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público brasileiro, notadamente no plano de uma avaliação qualificada que contribua, nas atividades orientadoras e fiscalizadoras das Corregedorias, para a efetividade social do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental na defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127 e 129 da Constituição de 1988) e que suas Corregedorias-Gerais são garantias fundamentais de efetividade social de sua atuação, sendo, para tanto, muito importante o desenvolvimento de sistemática que possa mapear, avaliar e difundir as boas práticas institucionais efetivadas à luz das diretrizes da Carta de Brasília, de modo a alcançar práticas relacionadas com as atividades da Administração Superior dos Ministérios Públicos, das suas Corregedorias-Gerais e dos demais órgãos e membros do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, as boas práticas e ações institucionais que estão sendo implantadas sobre a Carta de Brasília, notadamente no âmbito do trabalho das Corregedorias do Ministério Público Brasileiro,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Criar, no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a Sistemática de Mapeamento, Avaliação e de Difusão das Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Carta de Brasília<sup>1</sup>, aprovada pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no dia 22 de setembro de 2016, quando do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, realizado em Brasília pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 2º** A Sistemática de Mapeamento, Avaliação e de Difusão das Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Carta de Brasília serão estruturadas e organizadas no âmbito das atribuições da Assessoria Técnica da Corregedoria Nacional (art. 4º, inciso X,

---

<sup>1</sup> “Carta de Brasília”. Revista Jurídica da Corregedoria Nacional: o papel orientador das Corregedorias do Ministério Público, vol.II./ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília : CNMP, 2017, p.375.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016), sendo vinculadas, diretamente, à Coordenadoria-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

**Art. 3º.** Será criado *e-mail* institucional no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público para o envio de ofícios, correspondências, assim como para o recebimento de ofícios, informações, projetos referentes à Sistemática de Mapeamento, Avaliação e de Difusão das Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Carta de Brasília.

**Art. 4º.** Serão adotadas as medidas necessárias no âmbito da Corregedoria Nacional para a ampla divulgação das Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Carta de Brasília, especialmente por intermédio da sua página na internet, do Boletim Informativo e Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, bem como com a adoção de medidas e/ou recomendações para a respectiva inscrição nos Bancos Nacionais de Projetos e Processos do Conselho Nacional do Ministério Público, no Prêmio Innovare e em outros ambientes públicos de difusão e de debates Institucionais.

Parágrafo único. Serão consideradas Boas Práticas Institucionais para os fins desta Portaria, aquelas que decorram da concretização da Carta de Brasília e relevam impactos sociais e/ou institucionais no plano da efetividade social do Ministério Público como garantia fundamental de acesso à justiça, podendo constituírem-se, entre outras, das seguintes medidas:

- I – Planos e/ou Programas Institucionais;
- II – Projetos Institucionais;
- III – Alterações e/ou inovações no sistema normativo administrativo ou funcional dos Ministérios Públicos;
- IV – Acordos de Resultados;
- V – Recomendações;
- VI – Orientações;
- V – Atuações Judiciais ou Extrajudiciais de impacto social;
- VI – Adoção e implementação de novos procedimentos de atuação;
- VII – Outras medidas que evidenciem impacto social e/ou institucional relacionadas com a implementação da Carta de Brasília.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Publique-se e dê-se ciência desta Portaria e seu documento em anexo ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, ao Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, solicitando a ampla divulgação nas respectivas Unidades do Ministério Público Brasileiro.

**Parágrafo único.** Publique-se, como documento em anexo, a Carta de Brasília aprovada, com a natureza de Acordo de Resultados, pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no dia 22 de setembro de 2016, quando do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, realizado em Brasília pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 30 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público